



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00.393/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC
Interessado: Sr. José Josafá Gomes da Silva
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.241 / 2.013

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC ao Sr. José Josafá Gomes da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria de Fátima da Silva Gomes, que ocupava o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 18/9, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00.393/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Ente: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC
Interessado: Sr. José Josafá Gomes da Silva
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto

RELATÓRIO

Trata o presente processo de pensão vitalícia concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC ao Sr. José Josafá Gomes da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria de Fátima da Silva Gomes, que ocupava o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 18/9, sugeriu a notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de pensão, bem como enviar a folha de cálculo dos proventos.

Devidamente notificado, o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto não apresentou qualquer manifestação/defesa (fls. 20/5).

É o relatório.

VOTO

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 18/9, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator